

**PROJETO DE LEI N.º                      , DE 2017.**

(Do Sr. JAIME MARTINS)

Torna imprescritíveis os crimes que resultem em prejuízo ao erário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna imprescritíveis os crimes que resultem em prejuízo ao erário.

Art. 2º Insere-se o seguinte artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal:

“Art. 109-A. São imprescritíveis os crimes que resultem em prejuízo ao erário”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Parlamento não deve fazer ouvidos moucos para as demandas populares.

O enrijecimento do arcabouço normativo penal é um desiderato nacional.

Assim, a presente iniciativa presta-se a complementar o tratamento da matéria, objeto de recente decisão do Supremo Tribunal Federal que, em sede de repercussão geral, entendeu que é “prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (RE 669069, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2016,

ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-082  
DIVULG 27-04-2016 PUBLIC 28-04-2016).

Entendo que é medida salutar a blindagem dos cofres públicos, em razão do efeito da condenação penal previsto no art. 91, I, do Código Penal, além de se coibir a impunidade decorrente da cobiça daqueles que se locupletam dos recursos estatais, que, convenhamos, são cada vez mais escassos.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2017.

Deputado JAIME MARTINS